



# Instruções para o preenchimento dos formulários relativos ao total dos ativos e ao total das posições em risco para efeitos de recolha dos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão

Abril de 2018

## 1 Instruções gerais para os dois formulários<sup>1</sup>

- Os campos “Designação”, “Código IFM” (instituição financeira monetária) e “Código LEI” (do inglês, *legal entity identifier* – identificador de pessoas jurídicas) referem-se ao devedor de taxa<sup>2</sup>.
- O campo “Código IFM” tem de ser sempre preenchido e o campo “Código LEI” é de preenchimento obrigatório, exceto quando o devedor de taxa é uma sucursal. No caso de sucursais, o campo “Código LEI” deve permanecer em branco.
- Os montantes referentes ao total dos ativos (TA) e ao total das posições em risco (TPR) devem ser expressos em euros e em números inteiros.
- A coluna “Observações”, incluída em ambos os formulários, deve ser utilizada pelas entidades supervisionadas para comunicar qualquer informação adicional que possa servir para interpretar os dados ou qualquer outra informação a partilhar com a autoridade nacional competente (ANC).
- O formulário relativo ao TPR deve ser preenchido em primeiro lugar<sup>3</sup>.
- Os fatores de taxa são calculados tendo em conta a dimensão prudencial da consolidação. Por conseguinte, entre outros ativos, os ativos de empresas de investimento têm de ser incluídos no cálculo dos fatores de taxa, se as

<sup>1</sup> Os modelos (em língua portuguesa) dos formulários constam dos anexos I e II da Decisão (UE) 2015/530 do Banco Central Europeu, de 11 de fevereiro de 2015, relativa à metodologia e procedimentos para a determinação e recolha de dados referentes aos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão anuais (BCE/2015/7) (JO L 84 de 28.3.2015, p. 67).

<sup>2</sup> O devedor de taxa é o ponto de contacto para qualquer comunicação do BCE relativa às taxas de supervisão – ver a secção “Devedor de taxa” do sítio do BCE dedicado à supervisão bancária.

<sup>3</sup> Tal permitirá que os controlos aplicados no formulário relativo aos fatores de taxa funcionem corretamente.

empresas de investimento fizerem parte de um grupo bancário ao mais alto nível de consolidação.

### Convenções em termos de sinais

Em ambos os formulários, os montantes devem ser indicados em valores absolutos.

### Controlos da qualidade dos dados

O processo de garantia da qualidade dos dados – os controlos implementados para comparar os valores referentes ao TPR e ao TA indicados nos formulários com os valores reportados nos relatórios regulamentares apresentados ao Banco Central Europeu (BCE) – é explicado nas secções seguintes.

## 2 Instruções para o formulário relativo ao TPR

As células a amarelo aplicáveis do formulário têm de ser preenchidas. Todos os campos assinalados a cinzento devem permanecer em branco.

Os cabeçalhos das rubricas contêm a informação seguinte:

- Período de referência: no caso do TPR, a única data possível é 31/12/2017<sup>4</sup>
- Data (de envio): este campo é de preenchimento obrigatório, devendo nele constar a data de envio do formulário relativo ao TPR
- Designação da instituição ou grupo bancário: este campo é de preenchimento obrigatório, devendo nele ser indicado o nome do devedor de taxa (a instituição de crédito/sucursal sujeita a taxa/a entidade nomeada como “devedor de taxa” em nome de um grupo)
- “Código IFM” do devedor de taxa: este campo é de preenchimento obrigatório
- “Código LEI” do devedor de taxa: este campo é de preenchimento obrigatório para todos os devedores de taxa, exceto sucursais. As sucursais têm de deixar este campo em branco.

As células na linha 010 têm de ser preenchidas por tipo de instituição, como a seguir indicado.

1. Tipo de instituição = 1: um grupo supervisionado que não tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros

---

<sup>4</sup> Aplica-se à recolha dos fatores de taxa em 2018. De um modo geral, os fatores de taxa a fornecer pelos devedores de taxa devem ter a data de referência de 31 de dezembro do ano precedente.

tem de seguir a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#).

No que respeita ao processo de garantia da qualidade dos dados, o montante das posições em risco será comparado com o TPR mais recente, obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares (modelo COREP C 02.00, linha 010, coluna 010) para a data de referência de 31 de dezembro de 2017, apresentados pelas ANC ao BCE. As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC. Se identificarem diferenças entre o valor incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor atualizado. Caso as diferenças sejam identificadas durante os controlos da qualidade dos dados realizados pelo BCE, será solicitado à entidade reportante em causa (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution A
		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000001
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	1	COREP C 02.00, row 010	1000000	Comment on submitted data
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C 06.02, col 250 (SUM)		
1021	Entity 1				
1022	Entity 2				
1023	Entity 3				
1024	Entity ...				
1025	Entity N				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020				

2. Tipo de instituição = 2: as instituições de crédito sujeitas a taxa que não façam parte de um grupo supervisionado têm de seguir a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#).

No que respeita ao processo de garantia da qualidade dos dados, o montante das posições em risco será comparado com o TPR mais recente, obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares (modelo COREP C 02.00, linha 010, coluna 010) para a data de referência de 31 de dezembro de 2017, apresentados pelas ANC ao BCE. As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC. Se identificarem diferenças entre o valor incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor atualizado. Caso as diferenças sejam identificadas durante os controlos da qualidade dos dados realizados pelo BCE, será solicitado à entidade reportante em causa (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution B
		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000002
				LEI code	ABCDEFGHJ1234567891
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	2	COREP C 02.00, row 010	1000000	Comment on submitted data
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C 06.02, col 250 (SUM)		
1021	Entity 1				
1022	Entity 2				
1023	Entity 3				
1024	Entity ...				
1025	Entity N				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020				

3. Tipo de instituição = 3: o TPR das sucursais sujeitas a taxa é considerado como sendo zero, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, alínea a), ponto ii), do [Regulamento \(UE\) n.º 1163/2014](#)<sup>5</sup>. Neste caso, ao preencher a linha 010, coluna 030, do formulário relativo aos fatores de taxa, a entidade reportante deve repor o “Montante das posições em risco” para 0.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference period	31/12/2016	NAME	Branch A
		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000003
				LEI code	
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	3	COREP C 02.00, row 010	0	
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C 06.02, col 250 (SUM)		
1021	Entity 1				
1022	Entity 2				
1023	Entity 3				
1024	Entity ...				
1025	Entity N				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020				

4. Tipo de instituição = 4: um grupo supervisionado que tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes e/ou países terceiros tem de seguir a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#), que prevê a opção de deduzir a contribuição dessas filiais para o TPR do grupo.
- A linha 010, coluna 030, deve ser preenchida com o valor do TPR.

<sup>5</sup> Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu, de 22 de outubro de 2014, relativo às taxas de supervisão (BCE/2014/41) (JO L 311 de 31.10.2014, p. 23).

- Na linha 020, coluna 030, deve ser fornecida a soma de todas as contribuições das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes reportada no modelo COREP C 06.02, coluna 250.
- As linhas 1021 a N, coluna 030, devem ser preenchidas com as contribuições das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes não reportadas no modelo COREP C 06.02, mas listadas no formulário relativo aos fatores de taxa.

De acordo com o anexo II, parte II, do [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 680/2013](#)<sup>6</sup>, “[u]ma instituição deve relatar os dados da contribuição de uma entidade quando a sua contribuição para o valor total das posições em risco exceder 1% do valor total das posições em risco do grupo ou quando a sua contribuição para os fundos próprios totais exceder 1% dos fundos próprios totais do grupo. Este limiar não se aplica no caso de filiais ou subgrupos que fornecem fundos próprios ao grupo (sob a forma de interesses minoritários ou instrumentos elegíveis de [fundos próprios adicionais de nível 1] ou [fundos próprios de nível 2] incluídos nos fundos próprios)”. Por conseguinte, os dados sobre a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes que não tenham sido incluídos no modelo COREP C06.02 (Solvência do grupo) apresentado no final do exercício relevante têm de ser fornecidos na(s) linha(s) 1021 a N, coluna 030.

- A(s) linha(s) 1021 a N, Entidade 1 a Entidade N, devem ser preenchidas com o(s) nome(s) das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes (no exemplo a seguir, as três entidades pertencentes à “Instituição C” foram adicionadas como “Instituição C1”, “Instituição C2” e “Instituição C3”).
- A linha 030, coluna 030, é igual à linha 010 *menos* a linha 020 *menos* a soma das linhas 1021 a N.

<sup>6</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution C
TOTAL RISK EXPOSURE		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000004
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567893
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	4	COREP C 02.00, row 010	1000000	Comment on submitted data
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C 06.02, col 250 (SUM)	40000	
1021	Institution C1			5000	
1022	Institution C2			3000	
1023	Institution C3			2000	
1024	Entity ...				
1025	Entity N				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020			950000	

No exemplo acima, o TPR do grupo supervisionado é de €1 000 000 (TPR, linha 010, coluna 030).

No entanto, o grupo optou por deduzir a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes. As filiais com uma contribuição para o TPR superior a 1% do TPR foram incluídas no modelo COREP C 06.02. A soma destas contribuições ascende a um total de €40 000 (TPR, linha 020, coluna 030).

As três filiais com uma contribuição inferior a 1% do TPR são reportadas nas linhas 1021, 1022 e 1023. A soma destas contribuições ascende a um total de €10 000.

O TPR considerado na determinação do fator de taxa corresponde ao TPR calculado automaticamente na linha 030, coluna 030. É o resultado da dedução da célula TPR, linha 020, coluna 030, ao TPR inicial fornecido na célula TPR, linha 010, coluna 030, e à soma das linhas 1021 a 1023. No exemplo acima, o resultado do cálculo é €950 000, sendo esse o montante tomado em conta como TPR na determinação do fator de taxa.

O TPR inicial (€1 000 000, no exemplo acima) será comparado, para efeitos de controlo da qualidade dos dados, com o TPR mais recente (modelo COREP C 02.00, linha 010, coluna 010), obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares. O montante das posições em risco reportado na linha 020, coluna 030, será comparado com os valores fornecidos no modelo COREP C 06.02 e obtidos pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares.

As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC. Se identificarem diferenças entre o valor incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor atualizado. Caso as diferenças sejam identificadas durante os controlos da qualidade dos dados realizados pelo BCE, será solicitado à entidade reportante em causa (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

## Instruções para o formulário relativo ao TA

Os campos a amarelo aplicáveis do formulário têm de ser preenchidos. Todos os campos assinalados a cinzento devem permanecer em branco.

Os cabeçalhos das rubricas contêm a informação seguinte:

- Período de referência: fim do exercício para todas as instituições, com a exceção de sucursais, para as quais a única data possível é 31/12/2017<sup>7</sup>
- Data (de envio): este campo é de preenchimento obrigatório, devendo conter a data de envio do formulário relativo ao TA
- Designação da instituição ou do grupo bancário: este campo está ligado ao campo TPR correspondente
- “Código IFM” do devedor de taxa: este campo está ligado ao campo TPR correspondente
- “Código LEI” do devedor de taxa: este campo está ligado ao campo TPR correspondente

As células na linha 010 têm de ser preenchidas por tipo de instituição, como indicado a seguir.

1. Quando a entidade reportante apresenta um valor para o TA correspondente aos ativos totais, determinados em consonância com o estipulado no artigo 51.º do [Regulamento \(UE\) n.º 468/2014](#)<sup>8</sup>, terá de aplicar um dos seguintes métodos para preencher a linha 010 da coluna “Tipo de instituição”.
  - i) Tipo de instituição = 1: se a entidade supervisionada fizer parte de um grupo supervisionado, o valor total dos seus ativos terá de ser determinado recorrendo ao **reporte prudencial em base consolidada** (modelo FINREP F 01.01, linha 380, coluna 010) efetuado no final do ano, como previsto no **artigo 51.º, n.º 1**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014.

As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC.

Se identificarem diferenças relevantes entre o valor incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor atualizado. Caso as diferenças relevantes sejam identificadas durante os controlos da qualidade dos dados realizados pelo BCE,

<sup>7</sup> Aplica-se à recolha dos fatores de taxa em 2018. De um modo geral, os fatores de taxa a fornecer pelos devedores de taxa devem ter a data de referência de 31 de dezembro do ano precedente.

<sup>8</sup> Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

será solicitado à entidade reportante em causa (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 1” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 1” ou “Tipo de instituição = 4” no formulário relativo ao TPR.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution A
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000001
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	1		1000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- ii) Tipo de instituição = 2: se a entidade supervisionada fizer parte de um grupo bancário e não for possível calcular o TA com base nos dados referidos na alínea i) atrás, o valor total dos ativos terá de ser determinado com base nas **contas anuais consolidadas** auditadas mais recentes elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002<sup>9</sup>. Se as referidas contas anuais não estiverem disponíveis, o valor total dos ativos terá de ser determinado com base nas contas anuais consolidadas elaboradas em consonância com a legislação contabilística nacional aplicável (ver o **artigo 51.º, n.º 2**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014).

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 2” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 1” ou “Tipo de instituição = 4” no formulário relativo ao TPR.

<sup>9</sup> Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002, p. 1).

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution D
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000005
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567895
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	2		1000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- iii) Tipo de instituição = 3: se a entidade supervisionada não fizer parte de um grupo supervisionado, o valor total dos seus ativos terá de ser determinado recorrendo ao **reporte prudencial em base individual** (modelo FINREP F 01.01, linha 380, coluna 010) efetuado no final do ano, como previsto no **artigo 51.º, n.º 3**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014.

As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC.

Se identificarem diferenças relevantes entre o valor incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor atualizado. Caso as diferenças relevantes sejam identificadas durante os controlos da qualidade dos dados realizados pelo BCE, será solicitado à entidade reportante em causa (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 3” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 2” no formulário relativo ao TPR.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution B
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000002
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567891
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	3		1000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- iv) Tipo de instituição = 4: se a entidade supervisionada não fizer parte de um grupo bancário e não for possível calcular o TA utilizando os dados referidos na alínea iii) atrás, o valor total dos ativos terá de ser determinado com base nas **contas anuais** auditadas mais recentes elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Se as referidas contas anuais não estiverem disponíveis, o valor total dos ativos terá de ser determinado com base nas contas anuais elaboradas em consonância com a legislação contabilística nacional aplicável (ver o **artigo 51.º, n.º 4**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014).

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 4” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 2” no formulário relativo ao TPR.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution E
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000006
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567896
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	4		1000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- v) Tipo de instituição = 5: se a entidade supervisionada for uma sucursal de uma instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro não participante, o valor total dos seus ativos terá de ser determinado com base nos **dados estatísticos** reportados nos termos do Regulamento (CE) n.º 25/2009<sup>10</sup> (ver o **artigo 51.º, n.º 5**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014). Um auditor tem de certificar o TA da sucursal sujeita a taxa, procedendo para o efeito à apropriada verificação das contas financeiras da mesma.

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 5” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 3” no formulário relativo ao TPR.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Branch A
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000003
				LEI code	
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	5	Yes	1000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member States or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

2. Quando a instituição reportante apresenta um TA em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) ou b), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#), terá de preencher a linha 020 da coluna “Tipo de instituição” como indicado a seguir.
- i) Tipo de instituição = 6: um grupo supervisionado que apenas tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros participantes tem de aplicar, para determinação do TA, os pacotes de reporte utilizados pelas entidades supervisionadas na elaboração das contas consolidadas a nível do grupo. Um auditor tem de certificar o TA do grupo supervisionado, procedendo para o efeito à apropriada verificação dos pacotes de reporte<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Regulamento (CE) n.º 25/2009 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2008, relativo ao balanço consolidado do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2008/32) (JO L 15 de 20.1.2009, p. 14), atualizado pelo Regulamento (CE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço consolidado do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2013/33) (JO L 297 de 7.11.2013, p. 1).

<sup>11</sup> Artigo 7.º, n.º 2, alínea a), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#).

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 6” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 1” no formulário relativo ao TPR.

- ii) Tipo de instituição = 7: uma instituição de crédito sujeita a taxa que não faça parte de um grupo supervisionado, mas cuja instituição-mãe esteja estabelecida num Estado-Membro não participante ou num país terceiro, tem de aplicar, para determinação do TA, os pacotes de reporte utilizados na elaboração das contas consolidadas a nível do grupo. Um auditor tem de certificar o TA da instituição de crédito sujeita a taxa, procedendo para o efeito à apropriada verificação dos pacotes de reporte<sup>12</sup>.

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 7” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 2” no formulário relativo ao TPR.

## Exemplo

(também válido para a opção 7, mediante a alteração do campo “Tipo de instituição”)

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution A
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000001
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567890
Item		Type of institution 010	Confirmation of auditor's verification (Yes/No) 020	Total assets 030	Comments 040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)				
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision	6	Yes	1000000	Comment on submitted data
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

3. Quando a instituição reportante apresenta um TA em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea b), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#), terá de preencher a linha 030 da coluna “Tipo de instituição” como indicado a seguir.

- i) Tipo de instituição = 8: um grupo supervisionado que tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes e/ou países terceiros e decida fazer uso da opção de deduzir essas filiais do TA

<sup>12</sup> Artigo 7.º, n.º 2.º, alínea b), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#).

reportado para efeitos do cálculo da taxa de supervisão tem de aplicar o método previsto no artigo 7.º, n.º 3, alínea b), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#).

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution C
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000004
				LEI code	ABCDEFGLJ1234567893
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	1		2000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034	8	Yes	1110000	
031	Total assets of all group entities established in participating Member States			1200000	
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>			100000	
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>			50000	
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>			40000	
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

Neste caso, a linha 030, coluna 030, do formulário relativo ao TA não precisa de ser preenchida (dado que conterà uma fórmula automática correspondente à linha 031, coluna 030, *menos* a linha 032, coluna 030, *mais* a linha 033, coluna 030, *menos* a linha 034, coluna 030). Este valor representa o TA que será considerado para a determinação do fator de taxa.

Ao selecionar “Tipo de instituição = 1” na linha 010, coluna 010, a entidade reportante indica que o valor total dos seus ativos foi determinado com base no reporte prudencial em base consolidada (modelo FINREP F 01.01, linha 380, coluna 010) efetuado para o grupo supervisionado no final do exercício, em conformidade com o artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 468/2014. Nessa medida, o valor fornecido na linha 010, coluna 030, ou seja, o TA inicial do grupo completo (no montante de €2 000 000, no exemplo acima) será utilizado no processo de controlo da qualidade dos dados.

Esse montante será comparado com o TA mais recente obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares. As entidades reportantes devem assegurar que o valor fornecido no formulário relativo aos fatores de taxa está em conformidade com o valor comunicado nos relatórios regulamentares enviados às ANC. Se identificarem diferenças relevantes entre o valor incluído no formulário relativo aos fatores de taxa e o valor fornecido no relatório regulamentar mais recente transmitido à respetiva ANC, devem comunicar à ANC o valor atualizado. Caso as diferenças relevantes sejam identificadas durante os controlos da qualidade dos

dados realizados pelo BCE, será solicitado à entidade reportante em causa (por via da respetiva ANC) que explique essas diferenças.

As entidades reportantes que selecionem “Tipo de instituição = 8” no formulário relativo ao TA têm de ter selecionado “Tipo de instituição = 1” ou “Tipo de instituição = 4” no formulário relativo ao TPR.

4. Quando a entidade reportante apresenta o TA de uma entidade supervisionada ou grupo supervisionado classificado como “menos significativo” com base numa decisão do BCE, emitida nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, em conjugação com o artigo 70.º, n.º 1, e o artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 e o artigo 10.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1163/2014, terá de preencher a linha 040 da coluna “Tipo de instituição” como indicado a seguir.
  - i) Tipo de instituição = 9: o fator de taxa do TA não excederá €30 mil milhões no caso de entidades supervisionadas ou grupos supervisionados classificados como “menos significativos” com base numa decisão do BCE, conforme descrito no parágrafo precedente. No exemplo abaixo, o valor apresentado na linha 040, coluna 030, será o tomado em conta na determinação do fator de taxa.

Ao selecionar “Tipo de instituição = 1” na linha 010, na coluna 010, a entidade reportante indica que o valor total dos seus ativos foi determinado com base no reporte prudencial em base consolidada (modelo FINREP F 01.01, linha 380, coluna 010) efetuado para o grupo supervisionado no final do exercício, em conformidade com o artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 468/2014. Nessa medida, o valor fornecido na linha 010, coluna 030, ou seja, o TA inicial do grupo completo (no montante de €50 000 000 000, no exemplo a seguir) será utilizado no processo de controlo da qualidade dos dados.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2016	NAME	Institution F
TOTAL ASSETS		Date	30/06/2017	MFI Code	IT00000009
				LEI code	ABCDEFGHIJ1234567899
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	1		5000000000	Comment on submitted data
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).	9		3000000000	Comment on submitted data

### Outros requisitos de reporte

As entidades reportantes que apresentem um TA aplicando o método definido para o “Tipo de instituição = 8 ou 9” têm também de apresentar (na linha 010, coluna 010) o TA em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014.

**No caso de entidades reportantes que apliquem o método definido para o “Tipo de instituição = 5, 6, 7 ou 8”, a coluna 020 (“Confirmação da verificação por auditor”) deve ser preenchida pelas entidades supervisionadas, a fim de confirmar se os valores fornecidos foram verificados, ou não, por um auditor.**

### Confirmação da verificação por auditor (coluna 020)

O auditor tem de proceder à certificação de um elemento específico, conta ou rubrica do TA.

Relativamente às entidades supervisionadas e aos grupos supervisionados, o auditor tem de executar as ações indicadas a seguir.

- No que se refere ao método estabelecido para o “**Tipo de instituição = 5**”, o auditor tem de dar a sua opinião sobre se os dados estatísticos, com base nos quais é calculado o fator de taxa referente ao TA, apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em consonância com o sistema de reporte financeiro relevante. Por conseguinte, o TA de uma sucursal sujeita a taxa calculado com

base em dados estatísticos<sup>13</sup> reportados nos termos do Regulamento (UE) n.º 1071/2013, tem de ser verificado por um auditor externo. O auditor externo tem de certificar o TA da sucursal sujeita a taxa, mediante a apropriada verificação das contas financeiras da mesma (artigo 7.º, n.º 2, alínea c), da [Decisão \(UE\) 2015/530](#)). Este requisito pode ser cumprido por um auditor que confirme o TA com base em procedimentos acordados.

- No tocante ao método estabelecido para o “**Tipo de instituição = 6 ou 7**”, um auditor tem de dar a sua opinião sobre se os pacotes de reporte pertinentes, com base nos quais é calculado o TA, apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em conformidade com o sistema de reporte financeiro relevante. Este requisito pode ser cumprido por um auditor, mediante a emissão de, no mínimo, uma **declaração de fiabilidade negativa**.
- No que respeita ao método determinado para o “**Tipo de instituição = 8**”, em que o devedor de taxa utiliza as demonstrações financeiras estatutárias, um auditor tem de certificar que o TA corresponde ao TA declarado nas demonstrações financeiras estatutárias auditadas de cada uma das entidades supervisionadas. Nos casos em que um devedor de taxa usa pacotes de reporte, um auditor tem de certificar o TA aplicado para efeitos do cálculo das taxas de supervisão anuais através da apropriada verificação dos pacotes de reporte utilizados. Em todos os casos, o auditor tem de confirmar que o processo de agregação não se desvia do procedimento estabelecido na [Decisão \(UE\) 2015/530](#) e que o cálculo realizado pelo devedor de taxa é consistente com o método contabilístico seguido na consolidação das contas do grupo de entidades sujeitas a taxa.

---

<sup>13</sup> O considerando 7 do Regulamento (UE) n.º 1071/2013 estabelece que “[p]ode ser mais conveniente para os [bancos centrais nacionais (BCN)] recolherem a informação estatística necessária para satisfazer os requisitos estatísticos do BCE junto da população inquirida efetiva no quadro de um regime de reporte estatístico mais amplo instituído pelos BCN, sob sua própria responsabilidade e de acordo com o direito comunitário ou nacional ou com práticas estabelecidas e que também sirva outros objetivos estatísticos, desde que tal não prejudique o cumprimento dos requisitos do BCE em matéria de prestação de informação estatística”.